

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

CONTRATO N.º 056/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **AUTOMECCONCORDE COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.221.841/0001-85, com sede na Rua Policom, 201, Jardim Santa Cecília, município de Barueri, estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SHEILA PEREIRA PONTE DOS SANTOS**, procuradora, conforme procuração apresentada nos autos, portadora de cédula de identidade RG n.º 27.764.054-4 e CPF n.º 167.417.428-40, tendo em vista o que consta no Processo nº **057/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **022/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de rolo compactador vibratório para atender a demanda do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais, custeado com recursos da linha de crédito Desenvolve SP – Contrato de Financiamento para Investimentos Municipais – LMS 25081, autorizado pela Lei Municipal 4.887/2023 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item                                                             | Unid. | Qtde. | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Marca / Modelo | Valor Total (R\$) |
|------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| 1                                                                | Unid. | 1     | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO NOVO, ZERO HORA, TIPO TANDEM – CILINDROS LISOS DIANTEIRO E TRASEIRO –, LARGURA DO CILINDRO MÍNIMO 900MM., CHASSI ARTICULADO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 1.350 KG., MOTOR DIESEL POTÊNCIA MINIMA 19 HP, EQUIPADO COM ROPS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE CONTRATO. | JCB / CT160    | R\$ 185.000,00    |
| VALOR TOTAL: R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais). |       |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |                   |

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 14 (quatorze) meses a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 5.728/2021 e atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).

5.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

**5.2. PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 5.728/2022 atualizado pelo Decreto nº 5.988/2024;

- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência anexo a este Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) regulamentada no Município pelo Decreto nº 6.032, de 25 de março de 2024 (<https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/leis-e-decretos/leisdecretos>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 3º do Decreto Municipal supra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

11.2.4.2. compensatória

- a) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 605 - 01.02.11.15.452.0006.1348.4.4.90.52.00 - 007007 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As

supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

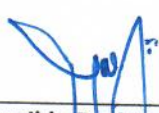
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Vargem Grande do Sul – SP, 06 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Amarildo Duzi Moraes**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

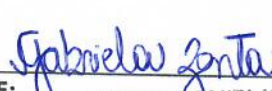
  
\_\_\_\_\_  
**Sheila Pereira-Ponte Dos Santos**  
Procuradora  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**RG:**

ISABELA TAVARES BARBIER  
RG: 57.325.920-3  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VGSUL

  
\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**RG:**

GABRIELA ZONTA MURAROLLI  
RG 45.361.099-7  
Assistente Administrativo  
Prefeitura Municipal VGSul

# Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

## Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_  
Proc. Adm. nº:  
057/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

**CONTRATADA:** AUTOMEC CONCORDE COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA

**CONTRATO N.º:** 056/2024

**OBJETO:** Aquisição de rolo compactador vibratório para atender a demanda do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais, custeado com recursos da linha de crédito Desenvolve SP – Contrato de Financiamento para Investimentos Municipais – LMS 25081.

**ADVOGADO (S)/ N.º OAB/e-mail:** Marcos Roberto Barion / N.º OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Vargem Grande do Sul - SP, 06 de junho de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE):**

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELO GESTOR:**

Nome: Carlos Rabelo de Andrade

Cargo: Diretor de Serviços Urbanos e Rurais

CPF: 024.414.348-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):**

Nome: Sheila Pereira Ponte Dos Santos

Cargo: Procuradora

CPF: 167.417.428-40

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: \_\_\_\_\_  
Proc. Adm. nº:  
**057/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

**CNPJ N.º:** 46.248.837/0001-55

**CONTRATADA:** AUTOMECCONCORDE COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA

**CNPJ N.º:** 27.221.841/0001-85

**CONTRATO N.º:** 056/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de junho de 2024.

**VIGÊNCIA:** 14 (quatorze) meses, a contar da sua assinatura.

**OBJETO:** Aquisição de rolo compactador vibratório para atender a demanda do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais, custeado com recursos da linha de crédito Desenvolve SP – Contrato de Financiamento para Investimentos Municipais – LMS 25081.

**VALOR:** R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, 06 de junho de 2024.

**Amarildo Duzi Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
gabinete@vgsul.sp.gov.br

PROCESSO N.º 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, novo, zero hora, visando atender a demanda do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais.

**1.2 Classificação do bem**

Considerando as definições constantes no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como bem comum.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

2.1 A Fundamentação da contratação está devidamente referenciada no Estudo Técnico Preliminar que antecedeu a elaboração desse instrumento.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 Abaixo quantitativo e detalhamento do objeto:

| Item | Quant | Unid. | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 01    | un    | Rolo compactador vibratório autopropelido novo, zero hora, tipo Tandem – cilindros lisos dianteiro e traseiro –, largura do cilindro mínimo 900mm, chassi articulado, peso operacional mínimo 1.350 kg, motor diesel potência mínima 19 HP, transmissão hidrostática com bomba de deslocamento variável, sistema de aspersão de água pressurizado, sistema de raspadores ajustáveis, equipado com cabine aberta tipo ROPS. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de horas com certificado do fabricante, assistência técnica autorizada em um raio de no máximo 300 km, mão de obra e deslocamento para as revisões no período garantia por conta do vencedor. |

**3.2. Garantia e assistência técnica**

A garantia do bem deverá ser de no mínimo 01 (um) ano. A contratada do presente objeto, deve ainda, prestar serviço de assistência técnica, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o município de Vargem Grande do Sul-SP, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o chamado.

Considerando o quanto disposto no §4º do art. 40 ( Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades) e ainda no disposto no **TC 1495.989** poderá ser exigido (mediante justificativa) a instalação da sede da empresa em distância razoável para realização das manutenções previstas em garantia.

**4. PRAZO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, de forma a adequar-se ao prazo de vigência da garantia e assistência técnica dos bens.

**5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 O equipamento deverá ser fornecido no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

5.3 A contratada deverá realizar a entrega do bem no Pátio do Almoxarifado Municipal localizado na Rua Leonardo Nogueira Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza, neste Município, arcando com as despesas de deslocamento.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

### **Recebimento do Objeto**

6.1 O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação no verso do documento fiscal.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Fiscalização**

6.5 O Município designará o gestor e um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Título III do Decreto Municipal n.º 5.728/22, assim como artigos. 117 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

6.6 O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/21, com suas alterações.

## **7. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Liquidação**

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1 Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

7.4.2 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

7.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.7 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança.

7.7.1 Conforme disposto na Clausula Segunda, do Contrato de Financiamento nº 25081, a liberação dos recursos será efetivada pela DESENVOLVE SP, diretamente na conta corrente do contratado, mediante fornecimento de dados encaminhados por meio de ofício. A liberação fica condicionada à apresentação das Notas Fiscais; do Relatório Fotográfico; do Termo de Recebimento; e, da Planilha de Relação de Itens, referente aos itens objeto de financiamento.

7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 A contratação almejada será mediante prévia licitação, na modalidade pregão na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço do item, conforme justificativa contida no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

8.2 Na fase de aceitação das propostas no pregão eletrônico, o licitante deverá apresentar catálogos ou prospectos do equipamento que pretende fornecer, mediante solicitação do Pregoeiro.

8.3 O licitante deverá comprovar qualificação técnica mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado adquirente de equipamentos similares, que comprove a entrega e satisfação com os mesmos.

8.4 Para comprovação de qualificação econômica financeira será exigida apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.5 Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

#### **9. ESTIMATIVA DE PREÇO**

9.1 O orçamento estimativo será determinado mediante pesquisa de preços efetuada pelo Departamento de Compras e Licitações na forma definida no art. 25 do Decreto Municipal 5.728/2022.

9.2 O orçamento estimativo será utilizado para verificação da disponibilidade orçamentária e como parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas no certame licitatório.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA**

10.1 Com base no orçamento estimativo será verificada a adequação orçamentária junto a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças para prosseguimento da contratação.



*Carlos Rabelo de Andrade*  
Diretor do Depto. Serv. Urb. e Rurais





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO S

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Washington Luiz, 643 - CENTRO - CEP: 13880-000

CNPJ: 46.248.837/0001-55

DATA: 10-06-2024

Nº: 008038

TIPO: Global

## NOTA DE EMPENHO

### DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

|                        |                    |                                                    |
|------------------------|--------------------|----------------------------------------------------|
| ORGÃO                  | : 01               | Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul       |
| UNIDADE                | : 02               | EXECUTIVO                                          |
| SUBUNIDADE             | : 11               | DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS                 |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | : 15.452.0006.1348 | CONTRATO DESENVOLVE Nº 25081 - AQUISIÇÃO CAMINHÕES |
| ELEMENTO:              | : 4.4.90.52.00     | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE                  |
| SUB-ELEMENTO :         | : 38               | MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA      |
| CÓDIGO REDUZIDO:       | : 605              |                                                    |

### DADOS DO CREDOR

|                   |                                                         |                             |                   |
|-------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| CREDOR :          | 15921 AUTOMECCONCORDE COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USAD |                             |                   |
| ENDEREÇO :        | RUA POLICOM,201                                         | CIDADE: BARUERI             | ESTADO : SP       |
| INSCRIÇÃO/IDENT.: |                                                         | CGC/CPF: 27.221.841/0001-85 | FONE : 1521028130 |

### HISTÓRICO

HISTÓRICO: AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

### FONTE DE RECURSO

|                           |                  |
|---------------------------|------------------|
| 07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 110.0000 - GERAL |
|---------------------------|------------------|

### VALORES

|                    |            |                |            |
|--------------------|------------|----------------|------------|
| Dotação Atualizada | 440.101,97 | Valor Empenho  | 185.000,00 |
| Despesa Empenhada  | 185.000,00 | Valor Desconto |            |
| Saldo Disponível   | 255.101,97 | Valor Líquido  | 185.000,00 |

Fica empenhada a importância de 185.000,00 ( Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais ) ,

### INFORMAÇÕES COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO: 22/2024 - PROC. LICITATÓRIO: 57/2024 - PROCESSO DE COMPRA: 809/2024 - ORDEM DE COMPRA: 3846/2024 - AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 3846/2024  
CONTRATO: 56,00

Encarregado do Serviço

Credor

AMARILDO DUZI MORAES  
Prefeito Municipal

MOACYR ROSSETO  
Diretor de Finanças